

A utilidade de uma perícia – Parte 1

A realização da perícia é orientada por objetivos basilares, que garantem segurança aos profissionais para encontrar qualificadoras presentes em um crime



Cássio Thyone Almeida de Rosa

12 de maio de 2020

A realização de um exame pericial é exigida pela nossa lei através do que é preconizado no Código de Processo Penal – CPP em seu artigo 158. O *Caput* do artigo é bastante claro: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.” Nesse caso, o legislador estabeleceu que a única condição quanto à realização ou não de um exame de corpo de delito (entendido aqui como todo e qualquer exame pericial) é a própria existência de vestígios. Ocorre que na imensa maioria dos crimes, e em especial aqueles cuja concretização requer obrigatoriamente a presença física de um ou mais autores do delito, é quase impossível que algum tipo de vestígio não seja produzido. Isto nos leva a uma máxima que, em meados do século passado, já era objeto de análise por aquele que é considerado o pai da Criminalística Moderna, Edmond Locard: “Toda ação humana, em especial a ação que produz um crime violento, não pode ter lugar sem deixar alguma marca ou vestígio”.

Pensando em nossa realidade atual, o incremento de técnicas cada vez mais avançadas empregadas na detecção de vestígios fez com que nos aproximássemos cada vez mais da afirmação de Locard, por meio de técnicas como o emprego de luzes forenses, como fontes de luz específicas, cujos comprimentos de onda são indicados para realçar vestígios biológicos, tais como sangue, esperma, e outros fluídos; reagentes que identificam concentrações extramamente diminutas de matéria (traços) como, por exemplo, aqueles empregados na detecção de sangue oculto e resíduos de entorpecentes, entre outros.

Atualmente, uma simples impressão digital pode conter material biológico suficiente para isolar o DNA de uma pessoa. Isso é o que denominamos de “Touch DNA”, “DNA de traços” ou “DNA de toque”.

Cada vez mais, a decisão sobre a realização de uma perícia, incluindo-se a questão da busca de vestígios, passa necessariamente pela presença de um perito no local. Não é uma decisão apenas daquele que requisita o exame. A simples possibilidade de vestígios não visualizáveis já deve ser orientadora quanto a uma requisição ou não de um exame pericial.

Uma vez superada a questão da realização do exame, passamos a questionar quais os objetivos de uma perícia. Para ilustrar, podemos de modo mais simples discorrer sobre os quatro mais conhecidos objetivos, ou ainda estender um pouco mais nossa visão.

De uma forma mais clássica, encontramos quatro objetivos basilares que nos orientam quanto à resposta da questão “Para o que serve uma perícia de local de crime?”.

O primeiro objetivo diz respeito à resposta da pergunta “O que?”. É aqui que se busca explicar que fato efetivamente teve lugar naquela cena de crime. A resposta deve orientar os operadores do Direito no sentido de uma correta tipificação para o fato em análise. Até mesmo a própria ocorrência ou não de um crime pode estar em jogo. O exemplo mais conhecido para um caso que envolve esse tipo de dilema é aquele em que estamos diante de duas possibilidades como um homicídio ou um suicídio. O primeiro é um crime grave, tipificado no nosso Código Penal e o segundo não se configura em um crime, entretanto em ambos os casos o trabalho investigativo policial e o trabalho pericial serão árduos. Busca-se então estabelecer o que chamamos de “Diagnóstico Diferencial do Fato”.

O segundo grande objetivo está relacionado à pergunta “Quem?”. Trata-se obviamente da busca da autoria do crime, ou seja da identificação do autor. Esse é um ponto delicado, pois menos de 5% dos locais de crime apresentam sua autoria definida de imediato, em que vestígios ditos determinantes são encontrados, recolhidos e processados pelos peritos através de seus diferentes métodos de análise. Como exemplos desses vestígios, temos as impressões digitais e o material genético (DNA).

O terceiro objetivo é uma variação do anterior. Nesse caso, pode ser mais importante buscar a identificação da vítima no cenário do fato. É o que ocorre com os chamados acidentes de massa, eventos em que temos um número elevado de vítimas, como acontece em acidentes aeronáuticos, naufrágios, desmoronamentos, eventos naturais como enchentes, terremotos e outros. A identificação das vítimas e a entrega dos corpos aos familiares se torna o aspecto mais relevante. Ganham destaque novamente os métodos que envolvem as impressões digitais, as técnicas de DNA e a identificação odontológica legal.

O quarto objetivo a ser destacado é aquele que nos remete à pergunta “Como?”. Aqui trata-se de mostrar como se deu o fato criminoso, seus detalhes, suas minúcias, enfim, estabelecer a chamada dinâmica parcial do evento. Com esse detalhamento, o operador do Direito pode atingir a segurança esperada que lhe possibilita, por exemplo, encontrar uma ou mais qualificadoras presentes em um crime.

Quando esses objetivos são expandidos, pode-se ainda pensar na busca de outras respostas. Mas quais questões ainda restam? Vamos comentar isso no próximo artigo do *Perícia em Foco*.

Cássio Thyone Almeida de Rosa

Graduado em Geologia pela UNB, com especialização em Geologia Econômica. Perito Criminal Aposentado (PCDF). Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal e do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Ex-Presidente e atual membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

<https://backup.forumseguranca.org.br/pericia-em-evidencia/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-eazzd-foepd-787sv-xqycn-hvmeu>

